EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 013/2026

Processo Administrativo nº 094/2026

A Prefeitura Municipal de Mirinzal – MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e Decreto Municipal 328/2024 que regulamenta a lei 14.133/21 no âmbito municipal,de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO de na forma ELETRÔNICA mediante as condições estabelecidas neste Edital.

ÓRGÃO GERENCIADOR
Secretaria Municipal de Educação

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)
Secretaria Municipal de Cultura

OBJETO
REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE FARDAMENTO COMPLETO, INCLUINDO MATERIAIS, INSUMOS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS, DESTINADO AOS INTEGRANTES DA BANDA MARCIAL EPIFÂNIO BARBOSA, DO MUNICÍPIO DE MIRINZAL/MA.

VALOR TOTAL ESTIMADO
R$ 0.000,00 (Orçamento Sigiloso)

PORTAL UTILIZADO: LICITANET
ENDEREÇO DO PORTAL: www.licitanet.com.br
DATA: 24 de novembro de 2026
HORÁRIO: 09h30min (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)
E-MAIL: licitacaomirinzal@gmail.com

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
ANNA KARINA CUNHA GOMES

RESPONSAVEL PELA ELABORAÇÃO DE EDITAL
FERNANDA SILVA CARDOSO

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	LOTE
MODO DE DISPUTA	ABERTO
INTERVALO ENTRE OS LANCES	R$ 10,00 (dez reais)
REGIME DE EXECUÇÃO	NÃO SE APLICA
EXIGÊNCIA DE VISITA TÉCNICA	NÃO
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS	NAO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA	NÃO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE CONTRATO	NÃO
PERMITE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	NÃO
HAVERÁ INVERSÃO A FASE DE HABILITAÇÃO?	SIM
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	90 (noventa) DIAS
PERCENTUAL DE SOLICITAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE	Lances acima de 30% de econômia

DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	
Itens/Lotes destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)? (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	NAO
Itens/Lotes com reserva de cotas destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP? (Art. 48, III, Lei Complementar nº 123/06)	NÃO
Prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido? (Art. 48, §3º, Lei Complementar nº 123/06)	SIM

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE FARDAMENTO COMPLETO, INCLUINDO MATERIAIS, INSUMOS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS, DESTINADO AOS INTEGRANTES DA BANDA MARCIAL EPIFÂNIO BARBOSA, DO MUNICÍPIO DE MIRINZAL/MA**, conforme as quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Plataforma do Pregão e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

2. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

2.1. Nos processos sob sistema de registro de preços fica facultado a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme art. 77, do Decreto Municipal nº. 328/2024.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste procedimento de contratação as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento de contratação, previamente credenciadas no sistema "LICITANET" através do site www.licitanet.com.br.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste certame deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar- se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.1.4. Informações complementares sobre o credenciamento junto ao provedor do sistema deverão ser obtidas diretamente com o suporte técnico da plataforma indicada neste edital.

3.2 Conforme definido nos Critérios Gerais da Contratação, no preâmbulo deste edital, os itens ou lotes, conforme o critério de adjudicação, com valores até R$80.000,00 (oitenta mil reais), são departicipação exclusiva para microempresase empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendáriode realização do processo de contratação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.3 Ficam impedidos de participar desta licitação:

3.3.1 Aquele que não atenderem às condições deste edital;

3.3.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoafísica ou jurídica, quando o processo de contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração doprojeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o processo de contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.4 Aquele que estejam em processo de dissolução, liquidação, falência ou concurso de credores;

3.3.4.1 Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.

3.3.5 Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.5.1 O impedimento de que trata o este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilizaçãofraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.3.6 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função nalicitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.7 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado,por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.9 Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.3.9.1 A vedação de que trata este estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.3.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.3.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do processo decontratação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possamconfigurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargoou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3.12 Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativae judicialmente;

3.4 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.5 A simples apresentação da proposta implica, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o agente de contratação de qualquer responsabilidade civil ou penal.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. **No preâmbulo deste edital está definido se a fase de habilitação poderá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021**.

4.1.1. Caso a fase de habilitação NÃO anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, dos documentos de habilitação somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenasdo licitante mais bem classificado.

4.1.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos dehabilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para aberturada sessão pública.

4.3. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor de sua proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas

decorrentes da execução do objeto.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.3. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência epara reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outrasnormas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º,da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, atéa abertura da sessão pública.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase deenvio de lances.

4.10. O prazo de validade da proposta é aquele estabelecido no preâmbulo deste edital de licitação, contados da data de abertura da sessão pública.

4.10.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação paraassinatura da Ata de Registro de Preços, ficam as licitantes liberadas doscompromissos assumidos.

4.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.12. A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do presente procedimento de contratação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança de sua proposta e seus documentos de habilitação.

5.5. Aberta a sessão pública do certame, as propostas de preços serão irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas,salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.1.1. Também será desclassificada a proposta preenchida e que identifique olicitante.

6.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamentodefinitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.2. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública da licitação quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, irá perdurar por mais deum dia.

6.2.1. Após a suspensão da sessão pública, o Agente de Contratação enviará, via chat, mensagens aos licitantes informando a data prevista para o início da oferta de lances.

6.3. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

7.2 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertada e registrado no sistema.

7.3 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, está estabelecido no preâmbulo deste edital.

7.4 Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.5 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.6 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serãode exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.7 O licitante poderá solicitar a exclusão de seu último lance ofertado, na hipótese delance inconsistente ou inexequível, que será avaliado pelo Agente de Contratação.

7.8 Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente,lance cujo valor seja entendido como manifestamente inexequível.

7.9 No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapacompetitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aoslicitantes para a recepção dos lances.

7.10 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.11 No preâmbulo deste edital está definida o modo de disputa deste certame, que poderá ser:

7.11.1 Modo de Disputa Aberto:

7.11.1.1 No modo de disputa “aberto”, a apresentação de lances públicos é de forma sucessiva, com prorrogações.

7.11.1.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelosistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.1.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o itemanterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.1.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.11.1.5 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o

reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.11.2 **Modo de Disputa Aberto -Fechado**:

7.11.2.1 No modo de disputa “aberto e fechado”, é quando os licitantes apresentam lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.11.2.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após isso, transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11.2.3 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.2.3.1 O licitante poderá optar por manter o seu último lance daetapa aberta, ou por oferecer melhor lance.

7.11.2.3.2 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, oqual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.2.4 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11.2.4.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.2.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11.3 **Modo de Disputa Fechado-Aberto**:

7.11.3.1 Poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.11.3.2 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.11.3.3 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutose, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.3.4 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste

período deprorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3.5 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final declassificação.

7.12 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.12.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.12.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.12.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.12.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.12.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.12.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aosbens e serviços produzidos ou prestados por:

7.12.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este selocalize;

7.12.2.2 empresas brasileiras;

7.12.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.12.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos daLei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE BENEFÍCIOS ÀS ME/EPPs

8.1. O licitante que deixar de assinalar o campo da “Declaração de ME/EPP” não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.

8.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos estabelecidos no preâmbulo do presente instrumento.

8.3 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte, e houver proposta demicroempresa ou empresa de

pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.3.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagemautomática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste procedimento.

8.3.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes queporventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordemclassificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresasou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

8.3.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

8.3.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

8.4. No preâmbulo do presente instrumento constam todos os benefícios específicos que serão aplicados às microempresas e empresas de pequeno porte, e conformecada benefício seguirão regras específicas, conforme estabelecido nos itens subsequentes.

8.5. Quando aplicado o benefício de itens/lotes destinados à participação exclusiva para MEI/ME/EPP, com valores totais até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), proceder-se-á da seguinte forma:

8.5.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens/lotes cujo valor total seja deaté R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

8.6. Quando aplicado o benefício de Itens/Lotes com reserva de cotas destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, proceder-se-á da seguinte forma:

8.6.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens/lotes cujo valor total sejasuperior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão divididos em cotas paraparticipação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte,conforme percentual estabelecido no preâmbulo deste instrumento.

8.6.2. Para a cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, a proposta comercial deverá ser apresentada separadamente, para cada item/lote, conforme itens

relacionados no Termo de Referência.

8.6.3. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem preço do primeiro colocado.

8.6.4. Se a mesma licitante vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação se dará pelo menor preço ofertado.

8.7. Quando aplicado o benefício de prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, proceder-se-á da seguinte forma:

8.7.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno sediada no âmbito local ou regional**,** e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, será dada PRIORIDADE de contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, com a declaração de vencedor do item.

8.7.2. No preâmbulo deste instrumento convocatório está definido se o presente benefício será aplicado somente em âmbito local ou regional.

8.8. A participação nos itens/lotes expressamente reservados às microempresas e empresas de pequeno porte, por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominaçõeslegais.

9.DA NEGOCIAÇÃO:

9.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.2. O Agente de Contratação poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.3. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.3.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordemde classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua propostapermanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autosdo processo licitatório.

9.5. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance no prazo mínimo de 2h (duas horas), acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários

à confirmação daqueles exigidos neste Edital, contado da convocação efetuada peloAgente de Contratação.

9.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação justificada do licitante, formulada antes do fim do prazo, e formalmente aceita.

9.5.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9.6. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participaçãono certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e as condições de Participação deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante aconsulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União;

10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e

10.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também deseu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429,de 1992

10.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências ImpeditivasIndiretas.

10.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

10.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.6 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará sefaz jus ao benefício, em conformidade com este Edital.

10.7 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.7.1 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.7.1.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.8 O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo indicado no Chat, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8.1 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou,se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico,sob pena de não aceitação da proposta

10.8.2 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios oude valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.8.3 Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custosenvolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.

10.8.4 Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta que apresente documento(s) que comprove(m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexequível(eis).

10.9 Será desclassificada a proposta que:

10.9.1 não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Contratação;

10.9.2 contiver vícios insanáveis;

10.9.3 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo deReferência;

10.9.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelaAdministração;

10.9.5 com valor unitário ou global com preços manifestamente inexequíveis

10.9.5.1 Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.

10.9.5.2 Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado,será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta que apresente documento(s) que comprove(m)que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexequível(eis)

10.9.6 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.10 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostasvalores inferiores ao percentual indicado no preâmbulo deste Edital do valor orçado pela Administração.

10.10.1 inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

10.10.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.10.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.11 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação daproposta.

10.12 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, noprazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se
comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

10.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas quenão alterem a substância das propostas;

10.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.13 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

10.13.1 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presençaserá facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.13.2 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem nosistema.
No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa.

10.13.3 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

10.13.4 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da propostaou lance ofertado pelo segundo

classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A regra para o momento de envio dos documentos de habilitação é aquela definida no preâmbulo deste edital, podendo ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133,de 2021.

11.2.1 A verificação dos documentos de habilitação ocorrerá, tendo-se como referência o dia em que estes forem efetivamente apresentados, caso não coincida com a data do inicio da sessão.

11.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

11.3.1. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal,quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

11.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, em 2 (duas) horas.

11.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.5.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para a Comissão de contratação, situada no endereço indicado neste edital.

11.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

11.6.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.6.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.7 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.8 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.9 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessívela todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.10 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

11.11 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.11.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registrode preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha asubstituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.12 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

11.12.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos dehabilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

11.13 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequenoporte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11.13.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.14 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

11.14.1 O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.15 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem declassificação.

11.15.1 Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte

ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.16 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma

11.17 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordocom o estabelecido neste Edital.

11.18 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da propostasubsequente.

11.19 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo emoutro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, especialmente quanto ao capital social ou patrimônio líquidomínimo, quando assim o edital exigir, isto é, somando as exigências do item emque venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sobpena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

11.20 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12. DA AMOSTRA

12.1. As regras relacionadas a apresentação de amostras são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

13. DA VISITA TÉCNICA

13.1. As regras relacionadas a visita técnica são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 Declarada a vencedora, o Agente de Contratação abrirá prazo não inferior a 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

14.2.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.2.2 A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará a preclusão desse direito e autoriza o Agente de Contratação a adjudicar o objeto ao licitante

vencedor.

14.3 A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando asdemais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também viasistema, em igual prazo, que começará a correr na data de intimação pessoal oude divulgação da interposição do recurso.

14.3.1 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação

14.3.2 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 daLei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

14.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridadesuperior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente

14.7 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico com endereço no preâmbulo deste instrumento.

15. DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O órgão gerenciador pela presente contratação é aquele informado no preâmbulo do presente edital e é responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

15.2. São órgãos participantes os órgãos ou entidades da administração pública que participam dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integram a Ata de Registro de Preços.

15.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão, respeitando-se os limites estabelecidos na legislação vigente.

15.4 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias.

15.4.1 O órgão gerenciador poderá autorizar, excepcional e justificadamente, aprorrogação deste prazo, respeitado o prazo de vigência da Ata, quandosolicitada pelo órgão não participante.

15.5 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições

nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.6 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair dodireito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.6.1 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igualperíodo, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito

15.6.2 A assinatura deverá ser feita, preferencialmente, pessoalmente pelorepresentante legal da licitante na sede da Prefeitura Municipal.

15.6.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer à Prefeitura Municipal para a assinatura, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura via endereço eletrônico de e-mail, que deverá ser devolvida em original, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) para o endereço constante do cabeçalho do presente.

15.6.2.2 Considerar-se-á, para fins de contagem do prazo da assinatura, a data da postagem da Ata de Registro de preço.

15.6.2.3 Poderá ainda ser assinada eletronicamente através de certificadodigital, por processo de certificação disponibilizada pela ICP- Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

15.6.3 É facultada ao órgão gerenciador, quando a convocada não assinar a Atade Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

15.7 A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo assinalado no item anterior, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

15.8 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para oregistro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.9 A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

15.10 O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendoser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde quecomprovado o preço vantajoso.

15.11 A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

15.12 A Ata de Registro de Preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas

(PNCP) e disponibilizada durante sua vigência.

16. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

16.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

16.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

16.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

16.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

16.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicaráo resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

16.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

16.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

16.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

16.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registrode preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

16.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

16.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

16.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação demelhorcondição.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou nãoentregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

17.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
17.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
17.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
17.1.1. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
17.1.1.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
17.1.2. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
17.1.3. fraudar a licitação
17.1.4. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
17.1.4.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
17.1.4.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
17.1.4.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
17.1.5. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
17.1.6. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a préviadefesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
17.2.1. advertência;
17.2.2. multa;
17.2.3. impedimento de licitar e contratar e
17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
17.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
17.3.2. as peculiaridades do caso concreto
17.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
17.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
17.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade,conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa seráde 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

17.4.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

17.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazode 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito desta Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativasprevistas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registrode preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor desta Administração.

17.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido porcomissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos ecircunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazode 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) diasúteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a essa Administração.

18. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste procedimento de contratação mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico descrito no preâmbulo do presente edital ou através de campopróprio do sistema.

18.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processode licitação.

18.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.5. Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações o Agente de Contratação será auxiliado pelo setor técnico competente.

18.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processode licitação.

18.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural da plataforma utilizada para realização do certame através do endereço www.licitanet.com.br e vincularão os participantes e a Administração.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2. A Autoridade Competente do Órgão Requisitante compete anular esteprocedimento de contratação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

19.2.1. A anulação do procedimento de contratação induz à extinção do contrato.

19.2.2 As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do

procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa- fé de sexr ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimentodo contrato.

19.3O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

19.4Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á odia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de Limpeza desta Prefeitura.

19.5O Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam a proposta, a legislação vigente e a lisura desta Licitação, reservando-se o direito de promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, vedada ainclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.

19.6As normas que disciplinam este procedimento de contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurançada contratação.

19.7Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação deste.

19.8Em se tratando de certame que seja para aquisição de bens de natureza divisível,que possua cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte:

19.8.1 Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeirocolocado da cota principal.

19.8.2 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

19.8.3 Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, será priorizado de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

19.9Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros emrelação aos signatários.

19.10 Não havendo Limpeza ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamentetransferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.

19.11 Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488,de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO

PORTE.

19.12 Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação em conformidadecom as disposições constantes das Leis no preâmbulo deste Edital e demais normas pertinentes.

19.13 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Mirinzal - MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.14 Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através dos sítios do **LICITANET** (www.licitanet.com.br), **PORTAL DA TRANSPARÊNCIA** (https://transparencia.mirinzal.ma.gov.br/) e **PNCP**:(https://www.gov.br/pncp/pt-br)

19.15 Os licitantes ficam informados sobre os termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agostode 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilizaçãoadministrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5.º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

20. ANEXOS

Anexo I	Termo de Referência E ETP
Anexo II	Modelo de Proposta de Preços
Anexo III	Minuta da Ata de Registro de Preços
Anexo IV	Minuta do Termo de Contrato

Mirinzal – MA, 04 de novembro de 2026

Fernanda Silva Cardoso
Responsável pela elaboração de Editais da Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS COMUNS, LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021.

DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE FARDAMENTO COMPLETO, INCLUINDO MATERIAIS, INSUMOS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS, DESTINADO AOS INTEGRANTES DA BANDA MARCIAL EPIFÂNIO BARBOSA, DO MUNICÍPIO DE MIRINZAL/MA**, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
1.2. Os serviços/fornecimento objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
1.3. O objeto desta contratação são de qualidade comum, não superior à cumprir as finalidadesàs quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

2.1. O custo estimado total da contratação é orçamento sigiloso conforme descritos na tabela abaixo:

LOTE I					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANT.**	**V. UNIT.**	**V. TOTAL**
1	BARRETINA PARA CORPO MUSICAL	Und.	75	ORÇ. SIGILOSO	ORÇ. SIGILOSO
2	BOTA PARA BALIZA	Und.	05	ORÇ. SIGILOSO	ORÇ. SIGILOSO
3	BANDEIRÃO ESTILIZADO NO FAYLET	Und.	40	ORÇ. SIGILOSO	ORÇ. SIGILOSO
4	TÚNICA PARA O CORPO MUSICAL	Und.	75	ORÇ. SIGILOSO	ORÇ. SIGILOSO
5	BASTÃO EM ALUMINIO	Und.	25	ORÇ. SIGILOSO	ORÇ. SIGILOSO
6	VESTIDOS DE BALIZA	Und.	05	ORÇ. SIGILOSO	ORÇ. SIGILOSO
7	ESCUDOS	Und.	06	ORÇ. SIGILOSO	ORÇ. SIGILOSO
8	CARTEL	Und.	01	ORÇ. SIGILOSO	ORÇ. SIGILOSO
9	KIT COMPLETO PARA BALIZA	Und.	04	ORÇ. SIGILOSO	ORÇ. SIGILOSO
10	AIR BLADE	Und.	10	ORÇ. SIGILOSO	ORÇ. SIGILOSO
11	CALÇA EM LEGGING	Und.	45	ORÇ. SIGILOSO	ORÇ. SIGILOSO
12	SAPATOS PARA CORPO MUSICAL	Und.	20	ORÇ. SIGILOSO	ORÇ. SIGILOSO
13	BOTAS PARA LINHA DE FRENTE	Und.	40	ORÇ. SIGILOSO	ORÇ. SIGILOSO
14	LUVA COLOR GUARD	Und.	40	ORÇ. SIGILOSO	ORÇ. SIGILOSO
15	SOBRETUDO PARA LINHA DE FRENTE	Und.	40	ORÇ. SIGILOSO	ORÇ. SIGILOSO

16	HASTE METÁLICA VERTICAL	Und.	06	ORÇ. SIGILOSO	ORÇ. SIGILOSO
17	ADEREÇO PARA LINHA DE FRENTE	Und.	25	ORÇ. SIGILOSO	ORÇ. SIGILOSO
18	CASQUETE	Und.	45	ORÇ. SIGILOSO	ORÇ. SIGILOSO
19	BANDEIRA ARTE BAMMEB	Und.	02	ORÇ. SIGILOSO	ORÇ. SIGILOSO
20	MACACÃO CORPO MUSICAL	Und.	75	ORÇ. SIGILOSO	ORÇ. SIGILOSO
21	SOMBRINHA JAPONESA	Und.	10	ORÇ. SIGILOSO	ORÇ. SIGILOSO
ORÇ. SIGILOSO					

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Cultura do Município de Mirinzal/MA, mediante a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção e fornecimento de fardamento completo, incluindo materiais, insumos e acessórios necessários, destinado aos integrantes da Banda Marcial Epifânio Barbosa, visando assegurar condições adequadas de apresentação, padronização, identificação e valorização das atividades educacionais, culturais e cívicas desenvolvidas pela referida Banda Marcial.

A necessidade da contratação fundamenta-se na importância da Banda Marcial Epifânio Barbosa como instrumento de promoção da educação musical, valorização da cultura local, integração social e formação cidadã, contribuindo para o desenvolvimento de valores como disciplina, responsabilidade, respeito, cooperação e trabalho em equipe entre seus integrantes.

Nesse contexto, a disponibilização de fardamentos completos e adequados constitui medida essencial para garantir a uniformidade visual, a organização e a identidade institucional da Banda Marcial durante sua participação em desfiles cívicos, solenidades oficiais, eventos escolares, apresentações culturais e demais atividades realizadas no âmbito municipal.

A insuficiência ou inadequação dos fardamentos poderá comprometer a padronização das apresentações, a identificação dos integrantes e a representatividade institucional da Banda Marcial, tornando necessária a adoção de providências administrativas destinadas a assegurar o fornecimento de uniformes confeccionados com materiais apropriados, resistentes, confortáveis e compatíveis com as características das atividades desenvolvidas.

Ressalta-se que os fardamentos deverão observar padrões específicos de modelos, cores, tamanhos, tecidos, acabamentos e acessórios, garantindo a identidade visual da Banda Marcial Epifânio Barbosa, bem como condições adequadas de conforto, segurança e mobilidade aos seus integrantes durante ensaios e apresentações.

A contratação de empresa especializada justifica-se, ainda, pela necessidade de assegurar a qualidade técnica da confecção, a padronização dos produtos e o fornecimento integral das peças e acessórios, evitando incompatibilidades entre os componentes dos uniformes e proporcionando maior eficiência no atendimento da demanda.

Além disso, a contratação permitirá atender eventuais necessidades de reposição de peças, substituição de itens danificados, adequação de tamanhos e ingresso de novos integrantes, assegurando a continuidade das atividades desenvolvidas pela Banda Marcial.

A adoção do Sistema de Registro de Preços, caso demonstrada sua adequação no planejamento da contratação, possibilitará o atendimento gradual das demandas, conforme as necessidades efetivamente identificadas pela Secretaria Municipal de Educação, contribuindo para a racionalização dos recursos públicos, a economicidade e a eficiência administrativa.

Sob o aspecto social e educacional, a contratação contribuirá para o fortalecimento das políticas públicas municipais voltadas à educação, cultura e inclusão social, incentivando a participação dos integrantes nas atividades musicais e culturais e promovendo o sentimento de pertencimento, valorização e identidade coletiva.

Diante do exposto, resta evidenciada a necessidade da contratação, considerando sua relevância para garantir condições adequadas de apresentação, organização e padronização dos integrantes da Banda Marcial Epifânio Barbosa, fortalecendo as atividades educacionais, culturais e cívicas desenvolvidas no Município de Mirinzal/MA.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

4.1. A Prefeitura Municipal de Mirinzal- Maranhão optou pela elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda possui alinhamento com o planejamento da organização.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO

5.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção e fornecimento de fardamento completo, incluindo materiais, insumos e acessórios necessários, destinado aos integrantes da Banda Marcial Epifânio Barbosa, do Município de Mirinzal/MA, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, garantindo a padronização, a qualidade, a durabilidade e a adequada apresentação dos integrantes durante as atividades educacionais, culturais, artísticas e cívicas.

A contratação deverá compreender a execução integral dos serviços de confecção, personalização, acabamento e fornecimento dos fardamentos, incluindo todas as peças, tecidos, aviamentos, materiais, insumos e acessórios necessários à composição dos uniformes, observando as especificações técnicas, os modelos, as cores, os tamanhos e os padrões de identidade visual definidos pela Administração Municipal.

1. Especificação do fornecimento

O fornecimento deverá contemplar fardamentos completos destinados aos integrantes da Banda Marcial Epifânio Barbosa, podendo compreender, conforme a composição definida no Termo de Referência, peças de vestuário e acessórios característicos de bandas marciais, tais como túnicas, calças, saias, camisas, quepes, chapéus, luvas, cintos, talabartes, ombreiras, dragonas e demais componentes necessários à padronização dos uniformes.

Os itens deverão ser confeccionados com materiais apropriados, resistentes e de qualidade, assegurando conforto, mobilidade, segurança e durabilidade durante sua utilização em ensaios, desfiles, apresentações e solenidades oficiais.

As características de cada peça, incluindo composição dos tecidos, gramatura, cores, medidas, modelos, acabamentos, bordados, aplicações e demais elementos de personalização, deverão ser detalhadas no Termo de Referência, conforme as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Educação.

2. Condições de confecção e personalização

A empresa contratada deverá executar os serviços de confecção observando rigorosamente os padrões estabelecidos pela Administração Municipal, garantindo a uniformidade dos modelos, a compatibilidade das cores e a qualidade dos acabamentos.

Os fardamentos deverão ser disponibilizados em tamanhos e medidas adequados às características físicas dos integrantes, podendo ser prevista a realização de levantamento de medidas ou a apresentação de tabela de

tamanhos para assegurar o correto dimensionamento das peças.

Quando necessário e previamente estabelecido no instrumento convocatório, poderá ser exigida a apresentação de amostras ou protótipos para avaliação da conformidade dos materiais e dos padrões de confecção.

3. Condições de fornecimento e entrega

O fornecimento dos fardamentos deverá ocorrer conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, mediante emissão de ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, observando os quantitativos, os prazos e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

A contratada será responsável por todas as despesas relacionadas à aquisição de matérias-primas, confecção, personalização, acabamento, embalagem, transporte e entrega dos produtos, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais por serviços ou materiais já contemplados no objeto contratado.

Os fardamentos deverão ser entregues em perfeitas condições de utilização, devidamente acondicionados, identificados e acompanhados da documentação necessária à conferência dos quantitativos e das especificações.

O local de entrega será definido pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Mirinzal/MA, devendo a contratada observar os horários e as orientações estabelecidos pela Administração.

4. Controle de qualidade e recebimento

Os produtos fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas, sendo submetidos à conferência e à fiscalização por servidor ou comissão designada pela Administração Municipal.

O recebimento observará as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante verificação dos quantitativos, da qualidade dos materiais, dos tamanhos, dos acabamentos e da conformidade dos fardamentos com os padrões previamente definidos.

Os itens que apresentarem defeitos de fabricação, divergências nas especificações, inadequações de medidas em relação às previamente aprovadas ou quaisquer outras desconformidades deverão ser corrigidos ou substituídos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, nos prazos estabelecidos no Termo de Referência.

5. Responsabilidades da contratada

A empresa contratada deverá assegurar a execução integral do objeto, responsabilizando-se pela qualidade dos materiais empregados, pela mão de obra utilizada, pelo cumprimento dos prazos e pela entrega dos fardamentos em conformidade com as especificações estabelecidas.

Deverá, ainda, manter as condições de habilitação exigidas durante a execução contratual, prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização e adotar as providências necessárias à correção de eventuais irregularidades identificadas.

6. Sistemática de contratação

A contratação será planejada por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, considerando a possibilidade de demandas futuras e eventuais, relacionadas à necessidade de fornecimento gradual, reposição de peças, adequação de tamanhos e atendimento a novos integrantes da Banda Marcial.

A utilização dessa sistemática permitirá que a Administração Municipal realize as contratações conforme as necessidades efetivamente identificadas, respeitando os quantitativos registrados e as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, sem obrigatoriedade de aquisição integral dos itens estimados.

7. Resultado esperado da solução

Com a execução da solução proposta, pretende-se garantir o fornecimento de fardamentos completos, personalizados e padronizados, assegurando melhores condições de apresentação, conforto, identificação e valorização dos integrantes da Banda Marcial Epifânio Barbosa.

A contratação contribuirá para a organização e a qualidade das apresentações, o fortalecimento da identidade

institucional da Banda Marcial e a valorização das atividades educacionais, culturais e cívicas promovidas pelo Município de Mirinzal/MA.

Diante do exposto, a solução descrita apresenta-se como adequada ao atendimento da necessidade administrativa identificada, desde que confirmadas sua viabilidade técnica e econômica, a compatibilidade dos preços com o mercado e a observância das especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção e fornecimento de fardamento completo, incluindo materiais, insumos e acessórios necessários, destinado aos integrantes da Banda Marcial Epifânio Barbosa, do Município de Mirinzal/MA, deverá observar requisitos técnicos, operacionais, administrativos e de qualidade, visando assegurar o atendimento adequado às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a natureza e a complexidade do objeto, garantindo a confecção e o fornecimento de fardamentos completos, devidamente personalizados e padronizados, observando os modelos, cores, tamanhos, materiais, acabamentos e demais características estabelecidas no Termo de Referência.

Os fardamentos deverão ser confeccionados com tecidos e materiais de qualidade, resistentes, duráveis e apropriados às condições de utilização, proporcionando conforto, segurança e mobilidade aos integrantes da Banda Marcial durante ensaios, desfiles cívicos, apresentações culturais, solenidades oficiais e demais atividades institucionais.

A contratação deverá contemplar o fornecimento integral das peças e acessórios necessários à composição dos uniformes, incluindo todos os materiais, insumos, aviamentos, serviços de confecção, personalização, acabamento, acondicionamento, transporte e entrega, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais por componentes já previstos nas especificações contratuais.

A contratada deverá assegurar a uniformidade visual dos fardamentos, respeitando rigorosamente os padrões de identidade institucional da Banda Marcial Epifânio Barbosa, bem como disponibilizar tamanhos e medidas adequados às características físicas dos integrantes, conforme levantamento e orientações fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

O fornecimento deverá ocorrer mediante solicitação formal da Administração Municipal, observando os quantitativos, prazos, locais de entrega e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e nas respectivas ordens de fornecimento, garantindo o atendimento tempestivo das necessidades identificadas.

Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de utilização, devidamente acondicionados e identificados, sendo responsabilidade da contratada realizar a substituição ou correção, sem ônus adicional para a Administração, dos itens que apresentarem defeitos de fabricação, divergências nas especificações técnicas ou inadequações em relação aos padrões e medidas previamente aprovados.

A empresa deverá atender às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica pertinente, observados os critérios de proporcionalidade e razoabilidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, de modo a garantir a adequada execução do objeto sem restringir indevidamente a competitividade.

A execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração Municipal, competindo-lhe verificar a conformidade dos produtos fornecidos com as especificações técnicas, os padrões de qualidade, os quantitativos e os prazos estabelecidos contratualmente.

Deverão ser observadas, sempre que tecnicamente viáveis e economicamente justificáveis, práticas de sustentabilidade ambiental, especialmente quanto à utilização racional de matérias-primas, redução de desperdícios, utilização de embalagens adequadas e destinação ambientalmente correta dos resíduos provenientes do processo de confecção.

Considerando a previsão de utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP, a contratação deverá possibilitar o atendimento das demandas de forma gradual, conforme as necessidades efetivamente identificadas pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando os quantitativos registrados, as condições da Ata de Registro de Preços e a disponibilidade orçamentária no momento de cada contratação.

A contratação deverá, ainda, observar critérios de economicidade e eficiência, buscando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, mediante a compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado, sem prejuízo da qualidade, durabilidade e adequação dos produtos fornecidos.

Diante do exposto, os requisitos estabelecidos visam assegurar a contratação de empresa apta a executar integralmente o objeto, garantindo qualidade, padronização, eficiência, economicidade e segurança no fornecimento dos fardamentos completos destinados à Banda Marcial Epifânio Barbosa, do Município de Mirinzal/MA, em observância aos princípios e às disposições da Lei Federal nº 14.133/202

7. DAS AMOSTRAS

7.1. Não será exigido a apresentação de amostras.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

10.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:

10.1.1. Os itens com valor estimado de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de pequeno porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI;

10.2 Na licitação, deverá ser assegurado a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no **ÂMBITO LOCAL E REGIONAL**,até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do §3º do art. 48 da LC 123/2006, para fomento do comércio local/regional e promoção do desenvolvimento econômico e social.

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de2021.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

Forma de execução

12.2. A execução do objeto será PARCELADA, conforme necessidade e solicitação do requisitante.

13. PROPOSTA DE PREÇOS

13.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigaçõestrabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;

13.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos serviços ofertados, marca, modelo e fabricante, quando for o caso, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de entrega dos serviços.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

14.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

14.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

14.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

14.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

14.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil dasPessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dosseus administradores;

14.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

14.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

14.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

14.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante aapresentação dos seguintes documentos:

14.2.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento

posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.

14.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas,conforme o caso;

14.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestadorde serviço.

14.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação decertidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todosos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal doBrasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

14.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

14.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa,de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

14.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

14.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3° da Lei Nº 12.440/2011);

14.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

14.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o

prazo de regularização.

14.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA,** que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

14.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência**,** expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

14.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedidapelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitidaa sua participação na licitação.

14.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

14.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

14.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

14.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

14.3.3. Declaração com relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados, nos termos do §3º, art. 69 da Lei14.133/2021.

14.3.4. Declaração assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade ou indices apresentados junto ao balanço devidamente assinados por contador responsavel, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{Ativo\ Total}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

14.3.5. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

14.3.6. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitaçãodeverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

14.3.7. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estarádispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

14.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

14.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

14.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimentopleno das condições peculiares da contratação.

14.4.2. Comprovação de aptidão para execução de objeto de complexidade operacional e, se for o caso, complexidade tecnológica, equivalente ou superior com o desta contratação, ou com o item pertinente de seu interesse, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissionalcompetente, quando for o caso.

14.4.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados ou certidões deverão comprovar que a empresa, ou se for o caso, o profissional, executou, satisfatoriamente, objeto compatível com o da presente licitação ou com o item pertinente de seu interesse, contendo informações que permitam estabelecer, por proximidade de características técnicas, comparação entre o objeto licitadoe o executado pela licitante.

14.4.3.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

14.4.3.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contratoque deu suporte à contratação, endereço atual da **CONTRATANTE** e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14.4.3.3. Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.

14.4.3.4. Os atestados ou certidões que não possuírem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.

14.5. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:

14.5.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63,I, da Lei nº 14.133/2021);

14.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para

reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outrasnormas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

14.5.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados naConstituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

14.5.4. A verificação dos documento de habilitação ocorrerá, tendo-se como referência o dia em que estes forem efetivamente apresentados, caso não coincida com a data do início da sessão.

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

15.1. O prazo de entrega dos itens, sempre que solicitado, será de **5 (cinco) dias**, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

15.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

15.3. Os serviços deverão ser entregues na sede do Município de Mirinzal - Maranhão em endereço indicado na Ordem de Fornecimento.

Garantia, manutenção e assistência técnica

15.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelasconsequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas taiscircunstâncias mediante simples apostila.

16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escritosempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica paraesse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas

todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

16.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

16.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

16.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, asituação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamenteao gestor do contrato.

16.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil,o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

16.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a

formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

16.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativodo contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassara sua competência;

Gestor do Contrato

16.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

16.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

16.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

16.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

16.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

16.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

16.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos paraa formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Nos processos sob sistema de registro de preços fica facultado a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme art. 77, do Decreto Municipal nº. 003/2025.

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

18.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimentoda nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

18.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição doatendimento das exigências contratuais.

18.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

18.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado paraos fins do recebimento definitivo.

18.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

19. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.

19.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumentode cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

19.2.1. o prazo de validade;

19.2.2. a data da emissão;

19.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

19.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

19.2.5. o valor a pagar; e
19.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
19.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
19.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
19.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
19.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto àinadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado,para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimentode seus créditos.
19.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
19.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, atéque se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
19.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
19.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
19.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
19.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislaçãoaplicável.
19.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
19.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionadoà apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

João Pedro de Oliveira Barbosa
Secretário Municipal de Cultura

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Unidade Requisitante
Secretaria Municipal de Cultura, 06.342.240/0001-50

Alinhamento com o Planejamento Anual
A necessidade objeto do presente estudo possui previsão no plano de contratações anual da Organização.

Equipe de Planejamento
João Pedro de Oliveira Barbosa
Secretário Municipal de Cultura

Problema Resumido
A falta de fardamentos completos, padronizados e adequados às necessidades dos integrantes da Banda Marcial Epifânio Barbosa, do Município de Mirinzal/MA, comprometendo a uniformidade, a identificação visual, a organização e a qualidade das apresentações em eventos cívicos, culturais e educacionais, tornando necessária a adoção de medidas que assegurem condições apropriadas para o desenvolvimento de suas atividades.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar condições adequadas de apresentação, padronização, identificação e valorização dos integrantes da Banda Marcial Epifânio Barbosa, do Município de Mirinzal/MA, mediante a confecção e o fornecimento de fardamento completo, incluindo materiais, insumos e acessórios necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

A Banda Marcial Epifânio Barbosa desempenha relevante papel no fortalecimento das atividades educacionais, culturais, artísticas e cívicas do Município, contribuindo para a formação cidadã dos seus integrantes, por meio do incentivo à disciplina, responsabilidade, cooperação, integração social e valorização da cultura local.

Nesse contexto, identifica-se a necessidade de disponibilização de fardamentos apropriados, confeccionados com materiais de qualidade, resistentes e duráveis, observando padrões específicos de modelos, cores, tamanhos, acabamentos e acessórios, de modo a garantir a uniformidade visual, o conforto e a segurança dos participantes durante ensaios, desfiles, solenidades oficiais, apresentações escolares e demais eventos promovidos ou apoiados pela Administração Municipal.

A insuficiência ou inadequação dos fardamentos poderá comprometer a organização, a identidade visual e a qualidade das apresentações, prejudicando a representatividade institucional da Banda Marcial perante a comunidade e dificultando a participação adequada dos seus integrantes nas atividades programadas.
Ressalta-se, ainda, que a necessidade compreende não apenas o fornecimento inicial dos fardamentos, mas também a possibilidade de reposição de peças, substituição de itens danificados, adequação de tamanhos e atendimento a novos integrantes, conforme as demandas identificadas pela Secretaria Municipal de Educação.
Diante dessas circunstâncias, torna-se necessária a contratação de empresa especializada que disponha de capacidade técnica e operacional para realizar a confecção e o fornecimento dos fardamentos completos, assegurando o atendimento às especificações, aos padrões de qualidade e aos prazos estabelecidos pela Administração Pública.

REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção e fornecimento de fardamento completo, incluindo materiais, insumos e acessórios necessários, destinado aos integrantes da Banda Marcial Epifânio Barbosa, do Município de Mirinzal/MA, deverá observar requisitos técnicos, operacionais, administrativos e de qualidade, visando assegurar o atendimento adequado às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

1. Requisitos Técnicos e de Qualidade
A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, garantindo a confecção e o fornecimento de fardamentos completos, observando os padrões de qualidade, resistência, durabilidade, conforto e acabamento exigidos pela Administração Municipal.
Os fardamentos deverão ser confeccionados com tecidos e materiais apropriados, respeitando as especificações de modelos, cores, tamanhos, medidas, detalhes de identificação e demais características estabelecidas no Termo de Referência, assegurando a padronização e a identidade visual da Banda Marcial Epifânio Barbosa.

2. Requisitos de Fornecimento e Personalização
A contratada deverá assegurar o fornecimento dos fardamentos completos, incluindo todas as peças, materiais, insumos e acessórios previstos nas especificações técnicas, devidamente confeccionados e personalizados conforme os padrões definidos pela Secretaria Municipal de Educação.
Deverá ser garantida a disponibilidade de tamanhos e medidas compatíveis com as características físicas dos integrantes, podendo ser exigida a apresentação de amostras ou modelos para avaliação e aprovação prévia, desde que tal exigência esteja devidamente prevista e justificada no instrumento convocatório.

3. Requisitos de Execução e Entrega
A confecção e o fornecimento deverão ocorrer conforme as solicitações formalizadas pela Administração Municipal, observando os quantitativos, prazos e locais de entrega estabelecidos no Termo de Referência e nas respectivas ordens de fornecimento.
Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de utilização, devidamente identificados e acondicionados, sendo responsabilidade da contratada realizar, sem custos adicionais para a Administração, a substituição de peças que apresentem defeitos de fabricação, divergências nas

especificações ou inadequações em relação às medidas previamente aprovadas.

4. Requisitos de Habilitação e Regularidade

A empresa deverá atender às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e, quando pertinente e devidamente justificada, qualificação técnica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A comprovação da aptidão técnica deverá guardar proporcionalidade com a natureza e a complexidade do objeto, evitando exigências excessivas que possam restringir indevidamente a competitividade do procedimento licitatório.

5. Requisitos de Sustentabilidade

A contratação deverá observar, sempre que tecnicamente viável, critérios de sustentabilidade ambiental, incentivando a utilização racional de matérias-primas, a redução de desperdícios durante a confecção, a utilização de embalagens adequadas e a destinação ambientalmente correta dos resíduos provenientes do processo produtivo.

6. Requisitos de Fiscalização e Garantia

A execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração Municipal, competindo-lhe verificar a conformidade dos fardamentos fornecidos com as especificações técnicas, os padrões de qualidade e as condições estabelecidas contratualmente.

A contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, assegurando a correção de eventuais irregularidades e a substituição dos itens que apresentarem defeitos ou desconformidades, observadas as condições de garantia previstas no Termo de Referência.

7. Requisitos Relacionados ao Sistema de Registro de Preços

Considerando a previsão de utilização do Sistema de Registro de Preços, a contratação deverá possibilitar o fornecimento dos fardamentos conforme as necessidades efetivas da Secretaria Municipal de Educação, respeitando os quantitativos registrados, as condições da Ata de Registro de Preços e a disponibilidade orçamentária no momento de cada contratação.

A adoção dessa sistemática deverá estar devidamente fundamentada na fase preparatória, considerando a possibilidade de demandas futuras, reposição de peças, adequação de tamanhos e atendimento a novos integrantes.

8. Requisitos de Economicidade e Eficiência

A contratação deverá assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, considerando a compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado, a qualidade dos materiais empregados, a durabilidade dos fardamentos e o atendimento integral às especificações técnicas.

Dessa forma, os requisitos estabelecidos buscam garantir que a contratação atenda satisfatoriamente às necessidades da Banda Marcial Epifânio Barbosa, assegurando qualidade, padronização, eficiência, economicidade e adequada aplicação dos recursos públicos, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Para atendimento da necessidade de disponibilização de fardamento completo, incluindo materiais, insumos e acessórios necessários, destinado aos integrantes da Banda Marcial Epifânio Barbosa, do Município de Mirinzal/MA, foram consideradas diferentes alternativas de mercado, visando identificar a solução mais adequada sob os aspectos técnicos, operacionais e econômicos, em observância ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando as particularidades do objeto, especialmente a necessidade de padronização, personalização, qualidade dos materiais e adequação às características dos integrantes da Banda Marcial, identificam-se as seguintes soluções possíveis:

1. Solução I – Aquisição de fardamentos prontos disponíveis no mercado

Consiste na aquisição de uniformes e acessórios previamente confeccionados, disponíveis em estabelecimentos comerciais especializados no fornecimento de vestuário e artigos destinados a bandas marciais e fanfarras.

Embora essa alternativa possa apresentar maior facilidade de aquisição, possui limitações quanto à personalização dos modelos, cores, tamanhos e demais características específicas da Banda Marcial Epifânio Barbosa, podendo comprometer a padronização e a identidade visual dos integrantes.

2. Solução II – Contratação de serviços de confecção sob medida

Consiste na contratação de empresa especializada exclusivamente na confecção de peças de vestuário, mediante fornecimento das especificações técnicas, modelos e medidas dos integrantes.

Essa alternativa possibilita maior adequação dos uniformes às necessidades da Banda Marcial. Entretanto, caso a empresa não forneça todos os acessórios necessários, poderá exigir contratações complementares, aumentando a complexidade da gestão contratual e os riscos de incompatibilidade entre os itens.

3. Solução III – Aquisição separada de tecidos, materiais e acessórios, com contratação de mão de obra para confecção

Consiste na aquisição individualizada dos tecidos, aviamentos, materiais e acessórios necessários, seguida da contratação de profissionais ou empresas responsáveis pela confecção dos fardamentos.

Apesar de permitir maior controle sobre a escolha dos materiais, essa alternativa exige maior esforço administrativo, acompanhamento de diferentes fornecedores, controle de insumos e coordenação das etapas de produção, podendo ocasionar atrasos e dificuldades na padronização dos uniformes.

4. Solução IV – Contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de fardamento completo

Consiste na contratação de empresa especializada responsável pela confecção, personalização e fornecimento integral dos fardamentos, incluindo todos os materiais, insumos e acessórios necessários, conforme as especificações estabelecidas pela Administração Municipal.

Essa solução possibilita a centralização da responsabilidade pelo fornecimento, maior controle de qualidade, uniformidade dos modelos, adequação dos tamanhos e compatibilidade entre as peças e acessórios, contribuindo para a eficiência da execução contratual.

A contratação poderá ser realizada mediante Sistema de Registro de Preços, desde que demonstrada sua adequação à demanda, permitindo solicitações conforme as necessidades efetivamente identificadas pela Secretaria Municipal de Educação.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A solução escolhida consiste na realização de procedimento licitatório, por meio do Sistema de Registro de Preços, para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção e fornecimento de fardamento completo, incluindo materiais, insumos e acessórios necessários, destinado aos integrantes da Banda Marcial Epifânio Barbosa, do Município de Mirinzal/MA, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

A solução contempla a confecção, personalização e fornecimento integral dos fardamentos, observando as especificações técnicas, os padrões de qualidade, os modelos, as cores, os tamanhos, os acabamentos e os acessórios definidos pela Administração Municipal, de modo a garantir a uniformidade visual, a identificação institucional, o conforto, a segurança e a adequada apresentação dos integrantes da Banda Marcial.

A contratação deverá abranger todas as etapas necessárias à disponibilização dos fardamentos completos, incluindo o fornecimento de matérias-primas, tecidos, aviamentos, insumos, acessórios, mão de obra especializada, personalização, acabamento, acondicionamento, transporte e entrega dos produtos, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, responsabilizando-se pela qualidade dos materiais utilizados, pela correta execução dos serviços de confecção e pelo atendimento às especificações estabelecidas, assegurando resistência, durabilidade, conforto e adequação dos fardamentos às características físicas dos integrantes.

A solução deverá contemplar, ainda, a possibilidade de fornecimento de peças em diferentes tamanhos e medidas, considerando as particularidades dos usuários, bem como a substituição de itens que apresentem defeitos de fabricação, inadequações ou divergências em relação aos padrões previamente aprovados pela Administração.

QUANTITATIVOS E VALORES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	V. UNIT	V. TOTAL
1	BARRETINA PARA CORPO MUSICAL	Und.	75	**ORÇ. SIGILOSO**	**ORÇ. SIGILOSO**
2	BOTA PARA BALIZA	Und.	05	**ORÇ. SIGILOSO**	**ORÇ. SIGILOSO**
3	BANDEIRÃO ESTILIZADO NO FAYLET	Und.	40	**ORÇ. SIGILOSO**	**ORÇ. SIGILOSO**
4	TÚNICA PARA O CORPO MUSICAL	Und.	75	**ORÇ. SIGILOSO**	**ORÇ. SIGILOSO**
5	BASTÃO EM ALUMINIO	Und.	25	**ORÇ. SIGILOSO**	**ORÇ. SIGILOSO**
6	VESTIDOS DE BALIZA	Und.	05	**ORÇ. SIGILOSO**	**ORÇ. SIGILOSO**
7	ESCUDOS	Und.	06	**ORÇ. SIGILOSO**	**ORÇ. SIGILOSO**
8	CARTEL	Und.	01	**ORÇ. SIGILOSO**	**ORÇ. SIGILOSO**
9	KIT COMPLETO PARA BALIZA	Und.	04	**ORÇ. SIGILOSO**	**ORÇ. SIGILOSO**
10	AIR BLADE	Und.	10	**ORÇ. SIGILOSO**	**ORÇ. SIGILOSO**

11	CALÇA EM LEGGING	Und.	45	**ORÇ. SIGILOSO**	**ORÇ. SIGILOSO**
12	SAPATOS PARA CORPO MUSICAL	Und.	20	**ORÇ. SIGILOSO**	**ORÇ. SIGILOSO**
13	BOTAS PARA LINHA DE FRENTE	Und.	40	**ORÇ. SIGILOSO**	**ORÇ. SIGILOSO**
14	LUVA COLOR GUARD	Und.	40	**ORÇ. SIGILOSO**	**ORÇ. SIGILOSO**
15	SOBRETUDO PARA LINHA DE FRENTE	Und.	40	**ORÇ. SIGILOSO**	**ORÇ. SIGILOSO**
16	HASTE METÁLICA VERTICAL	Und.	06	**ORÇ. SIGILOSO**	**ORÇ. SIGILOSO**
17	ADEREÇO PARA LINHA DE FRENTE	Und.	25	**ORÇ. SIGILOSO**	**ORÇ. SIGILOSO**
18	CASQUETE	Und.	45	**ORÇ. SIGILOSO**	**ORÇ. SIGILOSO**
19	BANDEIRA ARTE BAMMEB	Und.	02	**ORÇ. SIGILOSO**	**ORÇ. SIGILOSO**
20	MACACÃO CORPO MUSICAL	Und.	75	**ORÇ. SIGILOSO**	**ORÇ. SIGILOSO**
21	SOMBRINHA JAPONESA	Und.	10	**ORÇ. SIGILOSO**	**ORÇ. SIGILOSO**
ORÇ. SIGILOSO					

PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção e fornecimento de fardamento completo, incluindo materiais, insumos e acessórios necessários, destinado aos integrantes da Banda Marcial Epifânio Barbosa, do Município de Mirinzal/MA.

Considerando a natureza e as características do objeto, entende-se, preliminarmente, que o não parcelamento da contratação poderá representar a solução mais adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista a necessidade de garantir a padronização, a uniformidade, a qualidade e a compatibilidade entre todas as peças e acessórios que compõem o fardamento completo.

O objeto apresenta características de complementaridade e interdependência entre seus componentes, uma vez que os uniformes deverão observar padrões específicos de cores, tecidos, modelos, acabamentos, medidas e acessórios, assegurando a identidade visual e a adequada apresentação dos integrantes da Banda Marcial Epifânio Barbosa.

A eventual divisão do objeto entre diferentes fornecedores poderá ocasionar dificuldades na compatibilização dos materiais, divergências de tonalidades, diferenças nos padrões de acabamento e atrasos na entrega dos componentes, comprometendo a uniformidade e a funcionalidade do conjunto.

Além disso, a contratação integrada do fornecimento poderá proporcionar maior eficiência administrativa, mediante a centralização da responsabilidade pela confecção, personalização, fornecimento e entrega dos fardamentos completos, facilitando os procedimentos de acompanhamento, fiscalização, controle de qualidade e responsabilização por eventuais defeitos ou desconformidades.

Sob o aspecto econômico, o fornecimento conjunto poderá possibilitar ganhos de escala, redução de custos operacionais, otimização da logística de entrega e maior eficiência na execução contratual, desde que tais vantagens sejam confirmadas por meio da pesquisa de mercado e da análise das condições de fornecimento.

Ressalta-se que o não parcelamento não impede a realização de fornecimentos de forma gradual, mediante solicitações da Administração Municipal, conforme as necessidades efetivamente identificadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Dessa forma, considerando a necessidade de assegurar a padronização, a compatibilidade e a qualidade dos componentes que integram o fardamento completo, propõe-se a contratação por lote único, abrangendo as peças, materiais, insumos e acessórios necessários à composição integral dos uniformes, desde que demonstrada sua viabilidade técnica e econômica e preservada a competitividade do certame.

Diante do exposto, justifica-se preliminarmente o não parcelamento do objeto, por se tratar de solução que busca garantir a uniformidade dos fardamentos, a eficiência da execução contratual, a adequada responsabilização da empresa fornecedora e o atendimento satisfatório às necessidades da Banda Marcial Epifânio Barbosa, do Município de Mirinzal/MA.

RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a realização do procedimento licitatório para Registro de Preços visando à eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção e fornecimento de fardamento completo, incluindo materiais, insumos e acessórios necessários, destinado aos integrantes da Banda Marcial Epifânio Barbosa, do Município de Mirinzal/MA, pretende-se alcançar resultados que assegurem o atendimento eficiente das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, promovendo a qualidade, a padronização e a valorização das atividades desenvolvidas pela referida Banda Marcial.

A contratação tem como principal resultado esperado garantir a disponibilização de fardamentos completos, adequados e padronizados, proporcionando melhores condições de apresentação, identificação institucional, conforto e segurança aos integrantes durante desfiles cívicos, solenidades oficiais, eventos escolares, apresentações culturais e demais atividades promovidas ou apoiadas pela Administração Municipal.

Busca-se, ainda, alcançar os seguintes resultados:

1. Padronização e identidade visual: Assegurar a uniformidade dos fardamentos, mediante a utilização de modelos, cores, tecidos, acabamentos e acessórios compatíveis com a identidade visual da Banda Marcial Epifânio Barbosa, fortalecendo sua representatividade institucional.
2. Qualidade e durabilidade dos produtos: Garantir o fornecimento de fardamentos confeccionados com materiais resistentes, confortáveis e adequados às condições de utilização, proporcionando maior vida útil às peças e reduzindo a necessidade de substituições frequentes.
3. Valorização dos integrantes da Banda Marcial: Proporcionar melhores condições de participação nas atividades musicais, culturais e cívicas, incentivando o sentimento de pertencimento, a autoestima, a

disciplina, a responsabilidade e o trabalho em equipe.

4. Fortalecimento das atividades educacionais e culturais: Contribuir para a continuidade e o aprimoramento das atividades desenvolvidas pela Banda Marcial, incentivando a educação musical, a participação social e a valorização das manifestações culturais do Município de Mirinzal/MA.

5. Eficiência administrativa: Possibilitar maior organização e controle no atendimento das demandas, mediante o fornecimento dos fardamentos conforme os quantitativos e as necessidades efetivamente identificadas pela Secretaria Municipal de Educação.

6. Economicidade e racionalização dos recursos públicos: Buscar a obtenção de preços compatíveis com os praticados no mercado, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sem prejuízo da qualidade dos produtos fornecidos.

7. Flexibilidade no atendimento das demandas: Por meio do Sistema de Registro de Preços, possibilitar contratações futuras e eventuais, conforme a necessidade de reposição de peças, adequação de tamanhos e ingresso de novos integrantes, evitando aquisições desnecessárias e a formação de estoques excessivos.

8. Melhoria da organização das apresentações: Assegurar que os integrantes disponham dos fardamentos e acessórios necessários para participação adequada nos eventos, contribuindo para a organização, a harmonia visual e a qualidade das apresentações públicas.

9. Otimização da fiscalização contratual: Facilitar o acompanhamento da execução contratual, mediante a definição de padrões técnicos e critérios de recebimento, garantindo maior controle sobre a qualidade, os quantitativos e os prazos de entrega.

10. Atendimento ao interesse público: Promover a adequada aplicação dos recursos públicos, fortalecendo as ações municipais voltadas à educação, cultura, cidadania e inclusão social, em benefício dos integrantes da Banda Marcial e da comunidade local.

Dessa forma, espera-se que a contratação proporcione resultados positivos tanto sob o aspecto administrativo e econômico quanto sob o aspecto educacional, cultural e social, assegurando o fornecimento de fardamentos completos e de qualidade, a valorização da Banda Marcial Epifânio Barbosa e o fortalecimento de sua participação nas atividades oficiais do Município.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para viabilizar a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção e fornecimento de fardamento completo, incluindo materiais, insumos e acessórios necessários, destinado aos integrantes da Banda Marcial Epifânio Barbosa, do Município de Mirinzal/MA, a Administração Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, deverá adotar as providências administrativas, técnicas e operacionais necessárias à adequada formalização e execução contratual, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Inicialmente, deverão ser realizados o levantamento e a definição dos quantitativos estimados de fardamentos, considerando o número de integrantes da Banda Marcial, as necessidades de reposição, a diversidade de tamanhos e as características específicas das peças e acessórios que compõem os uniformes.

Deverão ser estabelecidas as especificações técnicas detalhadas dos fardamentos, contemplando modelos, cores, tecidos, medidas, acabamentos, elementos de identificação visual e demais requisitos necessários, de modo a assegurar a padronização, a qualidade e a adequação dos produtos às necessidades da Administração.

Será necessária, ainda, a elaboração e a aprovação dos documentos que integram a fase preparatória da contratação, incluindo o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a pesquisa de preços e os demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

A Administração deverá promover a adequada instrução do procedimento licitatório, observando os requisitos legais relativos à seleção do fornecedor, à habilitação, à formalização da Ata de Registro de Preços e às condições necessárias para as futuras contratações.

Previamente à celebração de cada contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, deverá ser verificada a disponibilidade orçamentária correspondente, bem como a manutenção das condições de habilitação e regularidade da empresa a ser contratada.

Deverão ser designados os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando o acompanhamento da confecção, do fornecimento, dos prazos de entrega e da conformidade dos produtos com as especificações estabelecidas.

Também deverá ser definido o local apropriado para recebimento, conferência e armazenamento temporário dos fardamentos, garantindo condições adequadas para a verificação dos quantitativos, tamanhos, qualidade dos materiais e integridade dos acessórios fornecidos.

Caso seja tecnicamente necessário, a Administração poderá prever a apresentação de amostras, protótipos ou modelos para aprovação, desde que a exigência esteja devidamente justificada e disciplinada no edital e no Termo de Referência, evitando restrições indevidas à competitividade.

Ressalta-se que não se identifica, preliminarmente, a necessidade de realização de obras, reformas, adaptações estruturais ou investimentos adicionais em infraestrutura para viabilizar a execução da contratação, uma vez que a confecção dos fardamentos será realizada pela empresa contratada, cabendo à Administração o acompanhamento e o recebimento dos produtos.

Diante do exposto, conclui-se que as providências prévias à contratação possuem natureza predominantemente administrativa e operacional, sendo suficientes o adequado planejamento da demanda, a definição das especificações técnicas, a instrução regular do procedimento licitatório, a designação dos responsáveis pela fiscalização e a organização das condições de recebimento dos fardamentos.

Tais medidas visam assegurar a eficiência da contratação, a adequada execução do objeto e o atendimento satisfatório às necessidades da Banda Marcial Epifânio Barbosa, do Município de Mirinzal/MA, em observância aos princípios e às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A presente contratação, que tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção e fornecimento de fardamento

completo, incluindo materiais, insumos e acessórios necessários, destinado aos integrantes da Banda Marcial Epifânio Barbosa, do Município de Mirinzal/MA, apresenta natureza específica e independente, destinando-se ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Considerando as características do objeto, não se identifica, preliminarmente, a necessidade de realização de contratações correlatas ou interdependentes para viabilizar sua execução, uma vez que a solução proposta contempla o fornecimento integral dos fardamentos, incluindo todos os materiais, insumos, acessórios, serviços de confecção, personalização e demais elementos necessários à entrega dos produtos em condições adequadas de utilização.

Ressalta-se que eventuais contratações relacionadas à aquisição de instrumentos musicais, equipamentos, materiais de apoio, manutenção de instrumentos ou realização de eventos culturais possuem finalidades próprias e não constituem condições indispensáveis à execução do objeto em estudo.

A empresa contratada deverá assumir integralmente a responsabilidade pela confecção e pelo fornecimento dos fardamentos completos, não sendo necessária a contratação complementar de fornecedores para aquisição de tecidos, aviamentos, acessórios ou serviços de acabamento.

Dessa forma, a contratação poderá ser executada de maneira autônoma, sem dependência direta de outros procedimentos licitatórios ou contratos administrativos, contribuindo para a simplificação da gestão contratual, a eficiência administrativa e a racionalização dos recursos públicos.

Diante do exposto, conclui-se que não há contratações correlatas ou interdependentes identificadas como necessárias à execução do objeto, considerando que a solução pretendida contempla todas as etapas e os componentes indispensáveis ao fornecimento dos fardamentos completos destinados à Banda Marcial Epifânio Barbosa, do Município de Mirinzal/MA.

Tal conclusão deverá ser confirmada mediante verificação dos contratos vigentes e das contratações planejadas pela Administração Municipal, em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação, que tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção e fornecimento de fardamento completo, incluindo materiais, insumos e acessórios necessários, destinado aos integrantes da Banda Marcial Epifânio Barbosa, do Município de Mirinzal/MA, apresenta impactos ambientais considerados de baixa magnitude na etapa de fornecimento, não sendo identificados, preliminarmente, riscos ambientais significativos diretamente relacionados à sua execução no âmbito da Administração Municipal.

Entretanto, considerando que a confecção dos fardamentos envolve processos de produção têxtil, utilização de matérias-primas, consumo de água e energia, geração de resíduos e transporte dos produtos, torna-se necessária a adoção de medidas destinadas à prevenção e à minimização dos possíveis impactos ambientais.

Nesse contexto, deverão ser observadas, sempre que tecnicamente viáveis e economicamente justificáveis, práticas sustentáveis durante a execução contratual, especialmente quanto à utilização

racional de materiais, à redução de desperdícios e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos provenientes da confecção dos uniformes.

A empresa contratada deverá priorizar processos produtivos eficientes, buscando reduzir o desperdício de tecidos, linhas, aviamentos, embalagens e demais insumos empregados na fabricação dos fardamentos, bem como adotar procedimentos adequados para o gerenciamento dos resíduos gerados.

Deverá ser incentivada a utilização de materiais resistentes e duráveis, capazes de proporcionar maior vida útil aos fardamentos, reduzindo a necessidade de substituições frequentes e, consequentemente, o consumo de matérias-primas e a geração de resíduos têxteis.

Quanto ao acondicionamento e transporte dos produtos, recomenda-se a utilização de embalagens adequadas, preferencialmente recicláveis ou reutilizáveis, evitando o emprego excessivo de materiais descartáveis e buscando otimizar a logística de entrega, de modo a reduzir o consumo de combustíveis e as emissões atmosféricas associadas.

No que se refere à destinação final dos produtos, deverá ser incentivado o reaproveitamento, quando possível, de peças e acessórios que ainda apresentem condições de utilização, bem como a destinação ambientalmente adequada dos itens que não possam ser reutilizados.

A contratação deverá observar, no que couber, as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Ressalta-se que não se prevê a necessidade de intervenções físicas, supressão vegetal, movimentação de solo ou alterações ambientais significativas nas instalações da Administração Municipal, uma vez que os serviços de confecção serão realizados nas dependências da empresa contratada, cabendo ao Município o recebimento e a fiscalização dos produtos fornecidos.

Diante do exposto, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são passíveis de prevenção, controle e mitigação, mediante a adoção de práticas sustentáveis relacionadas à produção, ao acondicionamento, ao transporte, à utilização e à destinação final dos fardamentos.

CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é PLENAMENTE VIÁVEL.

Joao Pedro de Oliveira Barbosa
Secretário Municipal de Cultura

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões quevenham a ser verificados na preparação.

1. PROPOSTA DE PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
VALOR GLOBAL R$_____(POR EXTENSO)					

2. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: ...

CNPJ: ...

ENDEREÇO: ...

TELEFONE: ...

FAX: ...

E-MAIL: ...

3. REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU OCONTRATO

NOME: ...

CPF: ...

RG: ...

NACIONALIDADE: ...

ESTADO CIVIL: ...

PROFISSÃO: ...

ENDEREÇO COMPLETO: ...

4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: ...

5. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: ...

Declaramos que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no editale seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa

(Nº da identidade do declarante)

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRINZAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º XX/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRINZAL, com sede na Avenida Pedro Almeida Junior, 466, Centro, Mirinzal- MA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.342.240/0001-50, neste ato representado pela agente de contratação, a Sra. Anna Karina Cunha Gomes, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 013/2026, processo administrativo n.º 094/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE FARDAMENTO COMPLETO, INCLUINDO MATERIAIS, INSUMOS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS, DESTINADO AOS INTEGRANTES DA BANDA MARCIAL EPIFÂNIO BARBOSA, DO MUNICÍPIO DE MIRINZAL/MA**, especificado (s) no (s) Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 013/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor: *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a Comissão de Contratação da Prefeitura de Mirinzal - MA.

São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Órgãos Participantes:
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Cultura

4. . DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7 Vedação a acréscimo de quantitativos

4.7.1 Não há vedação quanto à acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registros de preços;

4.7.2 Conforme art. 84, §3º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 65, §2º do Decreto Municipal nº 003/2025, possibilita a renovação dos quantitativos registrados na Ata de Registros de Preços durante sua prorrogação e Parágrafo único do Art. 66 sobre o acréscimo quantitativo em no máximo 25%.

5 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta;* e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento/ prestação de serviço nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a

conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/ prestação de serviço decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10 DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de *Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.*

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Mirinzal, xx de xxxx de 2026

Pelo órgão Gerenciador	Pelo Fornecedor Registrado
_____ Anna Karina Cunha Gomes Agente de contratação Órgão gerenciador da ata	_____ Fornecedor: CNPJ:

Anexo

Declaração com relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados, nos termos do §3º, art. 69 da Lei 14.133/2021.

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) n° _____, inscrição estadual n° _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública.

Contratante	Vigência contratual	Valor anual da contratação	1/12 avos da contratação
Total de compromissos assumidos			

Identificação da assinatura

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/XXXX

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM
Pregão Eletrônico Nº 013/2026
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 094/2026

OBJETO CONTRATUAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE FARDAMENTO COMPLETO, INCLUINDO MATERIAIS, INSUMOS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS, DESTINADO AOS INTEGRANTES DA BANDA MARCIAL EPIFÂNIO BARBOSA, DO MUNICÍPIO DE MIRINZAL/MA

VALOR CONTRATUAL
R$ XXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: XX/XX/XXXX
FINAL: XX/XX/XXXX

DADOS DO CONTRATANTE
Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº
RESPONSAVEL

DADOS DO CONTRATADO
CNPJ nº
CPF nº

FISCAL DO CONTRATO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREÂMBULO

Aos XX de XXXXXXXXXX de XXXX, a Prefeitura Municipal de Mirinzal – MA, através da Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº 06.342.240/0001-50, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE FARDAMENTO COMPLETO, INCLUINDO MATERIAIS, INSUMOS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS, DESTINADO AOS INTEGRANTES DA BANDA MARCIAL EPIFÂNIO BARBOSA, DO MUNICÍPIO DE MIRINZAL/MA** de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de XX/XX/XXXX e encerramento em XX/XX/XXXX, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

3.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadasas providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termoaditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contadoda data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preçosiniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente,

o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverãocumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaraçãoou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seuacesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratadoeliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento deobrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir suaobservância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10– Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos emambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato

interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11– O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento dedados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12– Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicosconsignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Mirinzal - MA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
FUNÇÃO PROGRAMATICA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo como contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte,às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto,no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes,meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro

feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10– Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11– A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados,prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos eas despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnicaautorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto,com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11– Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
10.12– Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
10.13 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos previstaem lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
10.14– Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
10.15– Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento docontrato;

10.16– Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
10.17– Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal,as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
10.18– Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalhodo menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciara readequação do cronograma fixado para o contrato:
11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.4.3 – Indenizações e multas.
11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgãoou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por

afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao

c) funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d) der causa à inexecução total do contrato;

e) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivojustificado;

f) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempreque não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato pordia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", “c” e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente coma multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.5 12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente(art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento dacomunicação enviada pela autoridade competente.
12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimentode licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normase orientações dos órgãos de controle.
12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outrasleis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atoslesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitosdas sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios compoderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentesdeste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes daLei nº 14.133, de 2021.
14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ousupressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo,submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simplesapostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidasna Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo asdisposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam noTermo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021,e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3– Fica eleito o Foro da Comarca de Mirinzal - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Mirinzal – MA, XX de XXXXXXXXX de XXXX.

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE **PELA CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

NOME NOME